



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Mensagem nº 024/2025

Massapê do Piauí – PI, 24 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar cargos essenciais para a execução das políticas públicas educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Massapê do Piauí, suprimindo demandas reais e urgentes da Rede de Ensino.

A ampliação da oferta de atividades da Escola em Tempo Integral, a expansão dos serviços de Educação Infantil, o fortalecimento das ações de inclusão e acessibilidade e a necessidade de profissionais de apoio pedagógico e socioemocional justificam, de forma inequívoca, a criação dos cargos de:

- Monitor de Escola em Tempo Integral, com atuação nos eixos temáticos de Cultura e Arte, Meio Ambiente, Robótica, Educação Emocional, Esporte e Recreação;
- Apoio Escolar, voltado ao atendimento de estudantes com necessidades específicas, promovendo inclusão e autonomia;
- Auxiliar de Desenvolvimento Educacional – ADE, que atua no apoio comportamental, social e formativo;
- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, profissional indispensável ao atendimento integral da criança na Educação Infantil.

A criação desses cargos atende às recomendações das diretrizes nacionais para a Educação Básica, incluindo BNCC, DCNEI e políticas de educação integral, além de garantir maior qualidade pedagógica, segurança, acolhimento e acompanhamento individualizado dos estudantes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Destaca-se que todos os cargos terão remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo, respeitando o planejamento financeiro do Município, os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as normativas do FUNDEB.

A proposta não gera impacto financeiro incompatível com a realidade administrativa, sendo plenamente suportada pela estrutura orçamentária da pasta educacional.

Diante do exposto, resta evidenciada a urgência e relevância da aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que sua implementação garantirá o fortalecimento das ações pedagógicas, a organização administrativa da Rede de Ensino e a melhoria concreta dos serviços educacionais prestados à população.

Assim, submetemos a matéria à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na sensibilidade e responsabilidade dos nobres vereadores com o avanço e o desenvolvimento da educação municipal.

WILTON
COUTINHO

SILVA:66672112391

Assinado de forma
digital por WILTON
COUTINHO

SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA

Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



PROJETO DE LEI Nº 417/2025

Massapê do Piauí – PI, 24 de novembro de 2025.

“Cria cargos na Estrutura Administrativa da Educação Municipal de Massapê do Piauí, define suas atribuições e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Massapê do Piauí, os seguintes cargos públicos:

I – Monitor de Escola em Tempo Integral, com atuação nos eixos temáticos:

- a) Cultura e Arte;**
- b) Meio Ambiente;**
- c) Robótica Educacional;**
- d) Educação Emocional;**
- e) Esporte;**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



f) Recreação.

II – Apoio Escolar;

III – Auxiliar de Desenvolvimento Educacional – ADE;

IV – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei têm natureza técnico-educacional e destinam-se ao suporte pedagógico, socioemocional, esportivo e formativo, atuando em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da Rede, com a BNCC e demais legislações vigentes.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E QUANTIDADE DE VAGAS

Art. 3º - A quantidade de vagas para cada cargo será a prevista no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A quantidade de vagas poderá ser ampliada por justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação, mediante autorização legislativa específica.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

Art. 4º – São atribuições do MONITOR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL:

I – planejar e executar oficinas e atividades pedagógicas nos eixos temáticos em que atuar;

II – desenvolver ações de arte, cultura, esporte, robótica, meio ambiente ou educação emocional, conforme o eixo;

III – apoiar o professor regente em atividades complementares;

IV – acompanhar e orientar estudantes em atividades pedagógicas, recreativas e formativas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



V – registrar frequência, participação e resultados das oficinas;

VI – promover ambiente harmonioso, inclusivo e seguro;

VII – zelar pelos materiais e pelos espaços utilizados.

Parágrafo único: Requisitos: Ensino Médio completo; desejável formação específica ou cursos de capacitação na área do eixo temático.

Art. 5º – São atribuições do cargo de APOIO ESCOLAR:

I – auxiliar a locomoção e participação de estudantes em todas as atividades escolares;

II – apoiar na alimentação, higiene e cuidados básicos, preservando a dignidade do aluno;

III – atuar em conjunto com o AEE na utilização de tecnologias assistivas;

IV – contribuir para acessibilidade e inclusão;

V – apoiar comunicação e interação social do estudante;

VI – acompanhar alunos em sala, recreios e deslocamentos internos.

Parágrafo único: Requisitos: Ensino Médio completo e formação mínima de 80h na área de apoio escolar ou inclusão.

Art. 6º – São atribuições do AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – ADE:

I – acompanhar estudantes durante atividades pedagógicas, recreativas, intervalos e transporte;

II – auxiliar na organização do ambiente escolar e da rotina diária;

III – apoiar alunos com dificuldades educacionais, comportamentais e de convivência;

IV – aplicar orientações pedagógicas definidas pela equipe técnica;

V – estimular valores de cooperação, disciplina, respeito e convivência saudável;



VI – colaborar com estratégias de intervenção pedagógica e acompanhamento individual.

Parágrafo único: Requisitos: Ensino Médio completo e formação pedagógica ou Ensino Superior em andamento na área da Educação.

Art. 7º – São atribuições do AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI:

I – auxiliar nas atividades lúdicas, motoras, pedagógicas e sociais das crianças;

II – apoiar a higiene, alimentação, repouso, acolhimento e segurança;

III – III – organizar materiais, brinquedos e ambientes da Educação Infantil;

IV – contribuir para o desenvolvimento inicial da autonomia e das habilidades básicas;

V – apoiar a professora regente em atividades educativas;

VI – observar e comunicar à equipe pedagógica qualquer ocorrência relevante.

Parágrafo único: Requisitos: Ensino Médio; desejável formação na área da infância, cuidador ou educação infantil.

TÍTULO IV

DO REGIME JURÍDICO E PROVIMENTO

Art. 8º - Os cargos serão providos por concurso público ou processo seletivo simplificado, conforme necessidade administrativa.

Art. 9º - Aplica-se aos servidores o Regime Jurídico Estatutário previsto na legislação municipal.

TÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 10 - A carga horária será de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme o cargo, necessidade e o turno escolar.

Art. 11 - A remuneração dos cargos criados por esta Lei será de 01 (um) salário mínimo vigente, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e do FUNDEB.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Massapê do Piauí – PI, ____/____/____.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 4 A 3
EM: 09/12/2025
MASSAPÊ DO PIAUÍ

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



ANEXO I – QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVO ATUALIZADO

CARGO	QUANTIDADE
MONITOR – CULTURA E ARTE	08
MONITOR – MEIO AMBIENTE	08
MONITOR – ROBÓTICA EDUCACIONAL	08
MONITOR – EDUCAÇÃO EMOCIONAL	08
MONITOR – ESPORTE	08
MONITOR – ROBÓTICA EDUCACIONAL	08
MONITOR – RECREAÇÃO	08
AUXILIAR DE APOIO PEDAGÓGICO	10
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – ADE	15
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	15

TOTAL DO IMPACTO NA FOLHA: R\$

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

RELATÓRIO

À
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Massapê do Piauí.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

FINALIDADE: Cria cargos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Massapê do Piauí, define suas atribuições e dá outras providências.

O presente relatório tem por finalidade proceder à análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que cria cargos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação,

A proposição atende às necessidades da Rede Municipal de Ensino, especialmente no que se refere ao funcionamento da Educação em Tempo Integral, ao fortalecimento da Educação Infantil e às ações de inclusão, conforme exposto pelo Chefe do Poder Executivo e na justificativa que acompanha o projeto.

Sob o ponto de vista formal, o projeto insere-se na competência legislativa municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, cabendo ao Poder Executivo propor matérias que tratem de criação de cargos, regime jurídico, atribuições e organização da administração pública, não havendo vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade material ou formal.

O texto legislativo observa a técnica legislativa adequada, define claramente requisitos de provimento, atribuições, remuneração, carga horária e responsabilidade orçamentária, estando em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Diante do exposto, este relator opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei.

Massapê do Piauí, 09 de dezembro de 2025.

Ozeas Ferreira Gomes

OZEAS FERREIRA GOMES
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Cria cargos na Estrutura Administrativa da Educação Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou a proposição em referência sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei em questão pretende criar cargos de natureza técnico-educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de atender demandas reais da rede de ensino, especialmente considerando a ampliação da Escola em Tempo Integral, a expansão da Educação Infantil e as necessidades de inclusão, acessibilidade e apoio pedagógico.

A matéria é de competência legislativa do Município e sua iniciativa é legítima do Chefe do Poder Executivo, por tratar da organização administrativa e criação de cargos, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Não se identifica qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica no texto apresentado. As atribuições, requisitos e formas de provimento estão devidamente especificadas, e a proposta respeita os princípios da administração pública e a técnica legislativa adequada.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei, opinando pela sua constitucionalidade, legalidade e regular tramitação.

Massapê do Piauí, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ MERCÊS CAMPOS
Presidente da Comissão

Ozeas Ferreira Gomes
OZEAS FERREIRA GOMES
Relator da Comissão

Ataildo João dos Reis
ATAILDO JOÃO DOS REIS
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

RELATÓRIO

À
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Massapê do Piauí.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

FINALIDADE: Cria cargos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

O presente relatório tem por objetivo analisar o Projeto de Lei mencionado sob os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais. A proposição visa criar cargos de Monitor de Escola em Tempo Integral, Apoio Escolar, Auxiliar de Desenvolvimento Educacional – ADE e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, conforme especificações contidas no PL e seu Anexo I

O Executivo informa que os cargos possuem remuneração equivalente, sendo sua criação compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e com as normativas do FUNDEB, não gerando impacto incompatível com a capacidade financeira do Município.

O projeto também dispõe que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, atendendo aos princípios do equilíbrio fiscal, adequação orçamentária e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Após análise do conteúdo e das justificativas apresentadas, constata-se que a proposta está compatível com o orçamento anual; Há previsão de recursos suficientes; Não há criação de despesa obrigatória sem a respectiva indicação orçamentária; e que a matéria observa as determinações da LRF.

Diante disso, este relator opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

Massapê do Piauí, 09 de dezembro de 2025.

FRANCINALDO BARROS COSTA

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.